



LEI Nº 5.107 DE 15 DE abril DE 2026.
Projeto de Lei nº 034/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Município de Barra do Garças–MT a atribuir efeitos financeiros retroativos, *ex tunc*, ao Anexo I da Lei Municipal nº 3.008/2009, atualizado pela Lei nº 5.094, de 17 de março de 2026, no âmbito da Classe de Consumo Próprio Residencial, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Barra do Garças–MT autorizado a retroagir os efeitos financeiros, *ex tunc*, a 1º de fevereiro de 2026, da tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 3.008/2009, atualizada pela Lei nº 5.094, de 17 de março de 2026, exclusivamente em relação à Classe de Consumo Residencial. (Redação foi mudada pela Emenda Modificativa nº 003/2026)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 15 de abril de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT-224751-0